

## RESOLUÇÃO N.º 001/2025

**SÚMULA:** “Dispõe sobre a concessão de Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ATALAIA**, Estado do Paraná, aprovou de autoria da Mesa Diretora, a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituída a concessão de diárias para custeio de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano em viagem para fora do Município, empreendidas pelos vereadores ou servidores ocupantes de cargo efetivo ou de provimento em comissão, lotados na Câmara Municipal de Atalaia.

- I Vereador, quando em missão de representação do Legislativo, no exercício de atividades ligadas diretamente à esfera da atuação parlamentar ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras, cursos e outros eventos de interesse da Câmara, que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato parlamentar;
- II Servidores, quando a serviço ou para participação em congressos, conferências, seminários, palestras e outros eventos de interesse da Câmara, em cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento, voltados à área de sua atuação, bem como, para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atividades atinentes a seu cargo ou função;
- III Para realização de diligências, participação em reuniões ou audiências previamente marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, Estadual e Federal, para tratar de assuntos de interesse público, do Poder Legislativo ou do Município de Atalaia;
- IV Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Ministério Público, Tribunal de Justiça e demais órgãos da Administração Pública Estadual ou Federal, a fim de dirimir questões técnicas, acompanhamento processual e demais assuntos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas exercidas na Câmara Municipal de Atalaia;
- V Quando em missão oficial, representando o Poder Legislativo Municipal de Atalaia.

**Art. 2º.** A diária integral será devida ao servidor, vereador ou Presidente da Câmara Municipal, por dia de afastamento, que exigir pernoite fora da sede do município.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses em que o deslocamento se der para o Distrito Federal, Capitais e Cidades de outros Estados o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Segundo.** No caso de afastamento que não exigir pernoite fora da sede do município, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral, destinada a suportar gastos com alimentação e deslocamento.

**Parágrafo Terceiro.** Se o deslocamento se der em até 100 (cem quilômetros) da sede do município para com outro, será devida a parcela igual a 40% (quarenta por cento) da diária integral, destinada a suportar os gastos com alimentação e deslocamento urbano, desde que o período de afastamento seja superior a 6 (seis) horas, e não exija pernoite.

**Parágrafo Quarto.** Ao vereador ou servidor que dispuser de pousada oficial gratuita ou já incluída em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diária integral para indenização de despesa com alimentação e transporte urbano.

**Parágrafo Quinto.** Para efeito de concessão de diárias, deverá ser observada a tabela constante no anexo II desta Resolução.

**Art. 3º.** O valor das diárias será fixado em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta lei.

**Art. 4º -** As diárias serão concedidas em razão da duração presumível do deslocamento da sede, podendo usar o termo inicial e final para contagem da diária, considerado, respectivamente, o horário da partida e o da chegada na sede do município.

**§ 1º.** O valor das diárias será corrigido anualmente e na mesma época e proporção do daquele índice aplicado aos servidores do Poder Legislativo, através de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora.

**Art. 5º.** A diária será requisitada pelo interessado em procedimento específico e serão autorizadas pelo Presidente da Câmara.

**§ 1º.** A solicitação de diária, conforme o *caput* deste artigo, deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias anteriores à data prevista para a viagem, sob pena de ser indeferida.

**§ 2º.** Nos casos de solicitação de diárias para a participação de agente público em cursos, simpósios, congressos ou outros eventos similares em que ensejar dispêndio por parte do Poder Legislativo com o pagamento de taxas de inscrições, o prazo de que trata o parágrafo anterior será de 03 (três) dias anteriores à data prevista para a viagem, sob pena de ser indeferida.

**§ 3º.** Quando a solicitação de concessão de diárias for a benefício do Presidente da Câmara este deverá apresentar seu pedido junto ao Vice Presidente da Mesa Diretora.

**Art. 6º.** Competirá à Secretaria da Câmara, conforme organização interna, a gestão dos processos concessivos de diárias, que conterão:

- I Requerimento do vereador ou servidor, constando:
  - a. Nome completo, RG do vereador ou servidor e cargo ocupado, matrícula;
  - b. Justificativa para a realização da viagem;
  - c. Datas de início e término previsto;
  - d. Destino;
  - e. Meio de transporte a ser utilizado;
  - f. Quantidade de diárias.

**Art. 7º.** Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diária de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias subsequentes ao retorno à sede do Município de Atalaia, dirigido à autoridade concedente, e apresentação de comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, tais como:

- I Cópia de certificados, ofício, e outro documento similar;
- II No caso de visita técnica, participação em solenidades, reuniões e/ou audiências ou outra atividade inerente ao cargo em que ocupa, o beneficiário da diária deverá detalhar no próprio relatório circunstanciado o objetivo da participação no evento, além da necessidade de anexar documento que certifique sua presença no local de destino.

**Parágrafo único.** O servidor ou vereador que não apresentar o relatório de viagem na forma e no prazo estabelecidos no *caput* deste artigo será, após 10 (dez)

dias do retorno, notificado para restituí-la mediante desconto integral na folha de pagamento imediata, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como diária não utilizada, ocasião em que também ficará impedido de receber outra diária enquanto perdurar a irregularidade.

**Art. 8º.** A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do servidor ou vereador solicitante. e do ordenador da despesa.

**Parágrafo único.** O Controle previsto no *caput* deste artigo tem como objetivo:

- I Apurar a exatidão do cálculo da diária;
- II Verificar o cumprimento do prazo para apresentação de “relatório de viagem” com emissão automática de Aviso de Cobrança daquele que estiver em atraso;

**Art. 9º** - Fica vedada a concessão de diárias nos seguintes casos:

- I Quando o deslocamento se der dentro do território do Município.
- II Quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- III Aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade de iniciar a viagem ou permanência do servidor ou vereador fora da sede nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
- IV Ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” e de documentos comprobatórios de diária de viagem.

**Art. 10** - O servidor ou vereador que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar do município, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento imediata, sem prejuízo de outras sanções legais.

**Parágrafo único.** Caso o vereador ou servidor não faça a restituição devida como previsto no *caput* deste artigo, efetuar-se-á imediatamente o desconto integral do valor na folha de pagamento imediatamente subsequente, acrescido de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras sanções legais, sendo consideradas como diária não utilizada.

**Art. 11.** As despesas de combustíveis realizadas pelo veículo oficial da Câmara Municipal, passagem terrestre ou aérea e outras despesas de locomoção, como taxi, e demais serviços de transportes, não fazem parte da diária, sendo estas despesas custeadas pela Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Em se tratando de combustível, o documento fiscal que comprove a despesa deverá ser apresentado em conformidade com a legislação, devendo constar os seguintes dados no referido documento para fins de ressarcimento:

- I Dados da Câmara Municipal (razão social, endereço, CNPJ, Município);
- II Dados do veículo (placa e quilometragem).

**Art. 12.** Quando devidamente autorizada pelo Presidente será custeada pela Câmara Municipal a taxa de inscrição pela participação de servidor ou vereador em curso, seminário, simpósio ou eventos similares, que ofereçam treinamento, capacitação e aperfeiçoamento.

**Art. 13.** As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, criadas se inexistentes e suplementadas se necessário.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Resolução nº. 001/2021.

Edifício da Câmara Municipal de Atalaia, em 18 de março de 2025.

**EDUARDO SIROTE BORGES DEJAI R CARREIRA**  
*Presidente da Câmara Vice-Presidente*

**CLAUDEMIR MOREIRA DE SOUZA**  
*Primeiro Secretário*

**ANGELA ROSIMARA BOSSO**  
*Segunda Secretária*

**Anexo I Tabela da Resolução n. 01/2025**

<b>Valor da Diária</b>	<b>R\$ 680,00</b>
------------------------	-------------------

**Anexo II Tabela da Resolução n. 01/2025**

<b>DESTINO</b>	<b>TEMPO DE DURAÇÃO</b>	<b>VALOR/DIARIA</b>
Capital e demais Cidades Dentro Do Estado Do Paraná	COM PERNOITE	100%
Brasília e Capitais e Cidades de outros Estados	COM PERNOITE	100% + 50%
Cidades dentro e fora do Estado	SEM PERNOITE	50%
Cidades do interior do Paraná com distância de até 100 KM da sede do município	SEM PERNOITE E SUPERIOR A 6 HORAS DE AFASTAMENTO	40%
Pousada Oficial Ou Incluída No Evento	INDEPENDENTEMENTE DE PERNOITE	50%